Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 857/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20111/2012
PROTOCOLO	: 1267529
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: NEIRE APARECIDA COLMAN DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: REYCO SISTEMAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA - ME
VALOR	: R$ 299.482,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA INSTALAÇÃO DE PAPI, EPTA-ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº368/2011/DL/PMD, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Reyco Sistemas e Serviços de Sinalização Ltda – ME.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise da execução contratual (3ª fase) nº. Nº368/2011/DL/PMD originário do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 12/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa REYCO SISTEMAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA – ME, tendo como objeto a execução de projeto executivo para instalação de Papi, elaboração de projeto executivo para EPTA-Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo, visando atender o aeroporto municipal de Dourados.

O Procedimento em epígrafe e sua formalização foram objeto de análise através do AC01 - 1374/2015, no qual ambos foram julgados como regulares.

No que tange à análise da execução contratual (3ª fase) equipe técnica da IEAMA exarou a análise de nº. 8899/2017 (peça nº 43) opinando pela regularidade da execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 23412/2017 (peça nº. 44) opinando pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Passo a analisar a execução contratual Nº. 368/2011/DL/PMD, nos termos do inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Valor empenhado: R$ 299.482,00;

Nota fiscal: R$ 299.482,00 e,

Ordens de pagamento: R$ 299.482,00.

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações c/c Lei Federal n° 4.320/64 e da Resolução Normativa TC/MS n° 54/2016, devendo assim ser julgada legal e regular.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, voto:

1. Pela regularidade da execução contratual (3ª fase) nº. Nº368/2011/DL/PMD originário do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 12/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa REYCO SISTEMAS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA – ME, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120, III da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2. Pela intimação dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator